

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS/SC**

**Pregão Eletrônico nº 030/2022**

**GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI**, inscrito sob CNPJ/MF sob o nº 10.361.835/0001-20, Inscrição Estadual 90469653-69, com sede e foro jurídico em Pinhais/PR, na Rua Altônia, 212, Emiliano Pernetá, CEP 83.324-350, telefone (41) 3024-3725, neste ato representada pelo seu administrador, o Sr. Ronaldo Barbosa Lopes Ferreira, portador do RG nº 6037818-5, inscrito no CPF nº 034.773.949-09, com fulcro no artigo 109 da Lei 8.666/93, e, o artigo 44 da Lei 10.024/19, vem apresentar:

**RECURSO**

Em face das empresas Educando Comércio de Artigos Pedagógicos LTDA, Trinca Esportes LTDA e Comercial Leite de Calçados Eireli.

**1) Da Tempestividade**

Com embasamento nos artigos supramencionados, a empresa **GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI** vêm de forma TEMPESTIVA, apresentar suas razões nesta peça administrativa.

**2) Dos Fatos**

Na data de 3 de outubro de 2022, ocorreu o Pregão Eletrônico nº 030/2022, cujo o objeto foi a aquisição de materiais esportivos, em atendimento as necessidades do município, dentro deste quadro, a empresa Globe Import e Export Eireli foi desclassificada sob a ótica de que não anexou um documento na plataforma da BLL.

Mediante esta narrativa, é necessário a apresentação desta éça recursal, visto que o entendimento dos doutrinadores e tribunais, vão para outro amago de julgamento.

**3) Da Inabilitação da Empresa**

O edital no seu texto, informava sobre o documento CNPJ, porém, na plataforma da BLL, o campo do documento não existia, sendo assim, a empresa Globe não anexou o documento, visto a ausência do campo. O pregoeiro no seu julgamento, formalizou a desclassificação da empresa, visando que uma das declarações, dava ensejo que a empresa teria lido o processo licitatório na sua totalidade, e por este justo motivo, poderia desabilitar a empresa.

Dentro deste panorama, é necessário informar para esta ilibada Autarquia e sua equipe de licitação que, a ausência de um documento dentro da plataforma, é de responsabilidade objetiva do pregoeiro, visto a Lei que rege suas ordenações, não podendo o pregoeiro penalizar uma empresa, visto que é de sua incumbência a marcação dos documentos necessários para juntada na plataforma.

Segundo o Acórdão 1211/2021 do TCU, vem informar que:

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento

ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Sendo assim, é evidente que este acórdão vai de encontro com a responsabilidade objetiva do pregoeiro junto ao certame, quando existe uma exigência descabida, mediante ao erro documento que o mesmo praticou no processo junto as plataformas.


Sendo assim, é necessário que o pregoeiro deixe que a empresa possa realizar a juntada após a fase de habilitação, visto o novo entendimento do tribunal.

### Dos Pedidos

Mediante a todo o exposto, a empresa vem requer:

- Que seja aceito de forma TEMPESTIVA esta peça recursal;
- Que seja julgado totalmente procedente, os fatos e argumentos apresentados nesta peça recursal;
- Que a empresa **GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI** seja reabilitada no certame, visto a correção do erro objetivo do pregoeiro;

Pinhais/PR, 7 de outubro de 2022.

  
RONALDO BARBOSA LOPES FERREIRA – ADMINISTRADOR  
CPF nº 034.773.949-09  
RG nº 6.037.818-5/SSP/PR

**GLOBE IMPORT & EXPORT LTDA**  
CNPJ: 10.361.835/0001-20

RECIBO DE RECEBIMENTO  
F.M. 11/10/2022 09:00:00  
0002





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**OFÍCIO Nº 080/2022/CPL**

**Itaiópolis, 10 de outubro de 2022.**

**Assunto: CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins que, em 7 (sete) de outubro 2022 (dois mil e vinte e dois), às 16 (dezesseis) horas e 43 (quarenta e três) minutos, foi interposto na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL o recurso da empresa GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.361.835/0001-20, referente ao Pregão Eletrônico nº30/2022.

---

**MARCOS RENAN ESKELSEN PRUNER**  
**Pregoeiro**

MANIFESTAÇÕES

| Horário          | Autor                        | Situação |
|------------------|------------------------------|----------|
| 04/10/2022 15:03 | GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI | DEFERIDA |

RECURSOS

| Horário          | Autor                        | Situação    |
|------------------|------------------------------|-------------|
| 07/10/2022 16:43 | GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI | NÃO JULGADO |

7 - RAQUE DE BEACH TENIS

**Marcos Renan Eskelsen Pruner**  
**PREGOEIRO**

